



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VIII | Edição nº 1071 | 24 de outubro de 2025

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Tributos arrecadados	5
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB	7
Demonstrativo de Aplicação no Ensino	10
Outros atos	11

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº. 175, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.025*****“Dispõe sobre o parcelamento dos débitos de natureza tributária e não tributária e dá outras providências”***

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Municipal de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parcelamento dos débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos e não pagos, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, passa a ser disciplinado por esta lei.

§ 1º. O total do débito a ser parcelado abrange os valores correspondentes à soma do principal, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora, dos honorários advocatícios sucumbenciais, das despesas com diligências do Oficial de Justiça, das custas para negativação em cadastro restritivo de crédito, das custas para protesto de certidão de dívida ativa, das custas para atualização de cadastro tributário e dos acréscimos previstos na legislação vigente.

§ 2º. Além dos acréscimos legais descritos no § 1º deste artigo, sobre o débito parcelado incidirão acréscimos à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados em número correspondente ao total de parcelas subtraída a primeira.

§ 3º. Somente poderão ser parcelados por esta Lei, os débitos vencidos até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro imediatamente anterior ao requerimento e desde que o devedor ou responsável não tenha interesse em parcelar de acordo com eventual legislação que estabeleça Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 2º. O parcelamento de que trata o artigo anterior será de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º. Os débitos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data do parcelamento, poderão ser quitados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º deste artigo, poderão ser somados todos os débitos em nome do contribuinte, desde que o parcelamento envolva a totalidade dos débitos passíveis de parcelamento por esta Lei.

§ 3º. O valor de cada parcela ou no caso do § 2º deste artigo, o valor resultante da soma de cada parcela dentro do mesmo mês, não poderá ser inferior a 1 (uma) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 4º. A primeira parcela será paga até o primeiro dia útil seguinte à data do ato de requerimento do parcelamento.

Art. 3º. O parcelamento do débito, uma vez efetivado,

implica adesão aos prazos e condições estipulados no termo de acordo, bem como a confissão da dívida.

Art. 4º. Os débitos não inscritos na dívida ativa e os inscritos e que ainda não foram objetos de cobrança judicial, serão parcelados mediante requerimento do contribuinte junto ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Sabino.

Art. 5º. O parcelamento do débito em fase de execução fiscal não dispensa o devedor do pagamento das custas e despesas processuais, bem como demais emolumentos, todos devidos à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Em caso do débito ser objeto de cobrança judicial, a efetivação do parcelamento e o pagamento da primeira parcela acarretará a suspensão do executivo fiscal.

Parágrafo único. Decorrido o pagamento da última parcela, o Procurador do Município providenciará o pedido de extinção do processo e do levantamento da penhora, se houver.

Art. 7º. O não cumprimento do acordo nas datas estipuladas importará no vencimento antecipado das parcelas restantes e implicará na cobrança judicial do débito ou no prosseguimento da ação, caso esteja em fase de execução fiscal.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 23/05.

Sabino-SP, 24 de outubro de 2.025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 24 de outubro de 2.025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS

Diretor de Administração e Finanças

LEI Nº. 2.596, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.025

Autoriza o Município de Sabino a celebrar termo de cooperação com a entidade Associação dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Lins, para fins de desconto em folha de pagamento das obrigações e benefícios que especifica

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Municipal de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Sabino autorizada a celebrar termo de cooperação com a entidade Associação dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Lins, inscrita no CNPJ sob nº. 49.863.749/0001-51, para desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, de mensalidades e outros descontos decorrentes de sua participação associativa.

§ 1º. Os objetivos específicos do termo de cooperação e as obrigações das partes constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do termo de cooperação de que trata esta Lei, o Município de Sabino fica autorizado a celebrar outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabino, 24 de outubro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 24 de outubro de 2025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS

Diretor de Administração e Finanças

(MINUTA)

Termo de Cooperação que entre si celebram o Município de Sabino e a Associação dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Lins, com vistas à efetivar o desconto em folha de pagamento, relativamente aos débitos contraídos em razão da participação dos servidores públicos municipais como associados da entidade.

Aos dias do mês de do ano de , de um lado a , (qualificação completa da Prefeitura Municipal de Sabino), neste ato representado por , doravante denominado MUNICÍPIO e de outro , (qualificação completa da instituição), doravante denominado ENTIDADE PARCEIRA, nos termos da Lei nº e de acordo com as cláusulas a seguir descritas: ,

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Visa o presente termo de cooperação autorizar que o MUNICÍPIO proceda ao desconto em folha de pagamento dos servidores de seu Quadro de Pessoal, associados à ENTIDADE PARCEIRA, dos débitos oriundos dos serviços oferecidos pela referida instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICÍPIO observará o limite legal da remuneração mensal de cada servidor, para proceder aos descontos em folha de pagamento, não podendo exceder ao limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, exceto para convênio médico, odontológico e farmácia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3.1. Os servidores serão responsáveis, individualmente, pela quitação das dívidas a que derem causa.

3.2. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelo não pagamento, no caso de inadimplência do servidor.

3.3. O MUNICÍPIO somente será responsável pelos descontos em folha de pagamento dos valores oriundos de serviços e convênios oferecidos pela ENTIDADE PARCEIRA, até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A ENTIDADE PARCEIRA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO os valores referentes aos gastos de cada servidor até o dia 20 (vinte) de cada mês.

4.2. Caso a ENTIDADE PARCEIRA não encaminhe os valores até o prazo fixado no item anterior, o desconto será postergado para o mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

5.1. Para que o MUNICÍPIO proceda ao desconto em folha de pagamento, será necessária a prévia autorização por escrito do servidor, obtida no ato da associação.

5.1.1. Para a realização do pagamento das parcelas relativas ao débito, o MUNICÍPIO obriga-se, sem qualquer custo para os servidores ou para a ENTIDADE PARCEIRA, ressalvadas disposições em contrário previstas na legislação, a descontar da folha de pagamento dos seus servidores o valor das parcelas até o máximo permitido pela legislação, conforme autorização prévia firmada pelos servidores, efetuando, crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade, de titularidade da ENTIDADE PARCEIRA, formalmente comunicada.

5.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a remeter ao MUNICÍPIO até o dia 20 de cada mês, listagem e ou relatórios, por meio físico e/ou eletrônico, a ser definido pelas partes, com o nome dos servidores e os valores a serem debitados no mês, e o MUNICÍPIO retornará à ENTIDADE PARCEIRA tais listagens e/ou relatórios, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do pagamento da folha de pagamento, constando a confirmação das consignações ou ausência destas, esclarecendo o motivo do não desconto para que a ENTIDADE PARCEIRA tome as providências cabíveis.

5.1.3. Caso haja o desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do servidor do Quadro de Pessoal do MUNICÍPIO será apurado o saldo devedor do convênio e descontado do valor devido ao servidor pela rescisão, até o limite estabelecido pela legislação em vigor, sendo que caso o montante descontado não seja suficiente para quitar o saldo devedor, a ENTIDADE PARCEIRA irá promover a cobrança do saldo remanescente direta e exclusivamente do servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante manifestação expressa das partes.

6.1.1. Faculta-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar o presente termo de cooperação por findo a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção, com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando explícito que, ocorrendo o término do presente termo, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES 7.1. A presente cooperação poderá ser alterada, mediante termo próprio, desde que tal ato não importe em modificação de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO 8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lins, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de cooperação, não resolvidas

administrativamente entre as partes. E por estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, assinam o presente termo de cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LINS

Nome do Presidente

Testemunhas:

Nome:

RG:

Endereço:

Nome:

RG:

Endereço

LEI Nº. 2.597, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.025

“Dispõe sobre sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a despesas com serviços médico realizados por profissionais prestadores de serviços através de pessoa jurídica”

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Município de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.564, de 25 de novembro de 2024), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender à seguinte programação:

02.04.00 Diretoria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.34 Outras Desp. de Pessoal Dec. Contr. Terceirização R\$ 200.000,00

Recurso: Emenda nº 2025.105.76854 (cód. apl. 801-004)

Art. 2º. O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei nº 2.425, de 10 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e anexos da Lei nº. 2.548, de 20 de junho de 2024 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 3º. Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação de recursos federais e estadual resultantes de emendas parlamentares.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabino-SP, 24 de outubro de 2.025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 24 de outubro de 2.025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS

Diretor de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 62/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 29/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ: 12.039.966/0001-11

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis da frota municipal, por meio da implantação e operação de sistema integrado com cartões magnéticos, apoiado em rede credenciada de postos de combustíveis, para o fornecimento de Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel e Óleo Diesel S10 aos veículos da frota do Município de Sabino/SP.

VALOR 12 MESES (R\$): 2.948.400,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

DESCONTO: 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), a incidir sobre a somatória dos valores referentes aos combustíveis adquiridos via cartões magnéticos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e limites do art. 107 da Lei 14.133/21.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CÓDIGO DE RECURSOS: 3.3.90.30.00, Fichas nºs 16, 246, 301, 420, 445, 456, 485, 503 e 512

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2025

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Avenida Olavo Bilac, nº 740

44534089/0001-41

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro

Page 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.00.01	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - IPU	375.210,41	39.025,81	414.236,22
1112.50.0.1.00.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - ITU	293.996,64	31.233,98	325.230,62
1112.53.0.1.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	525.874,79	9.922,82	535.797,61
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	654.252,87	83.495,01	737.747,88
1113.03.4.1.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	93.439,95	11.801,49	105.241,44
1114.51.1.1.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	350.043,56	39.020,53	389.064,09
1121.01.0.1.00.01	TAXAS DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	38.086,66	373,37	38.460,03
1121.01.0.1.00.02	TAXAS DE LICENÇA DE COMÉRCIO EVENT. E AMBULANTE - PRINCIPAL	2.756,57	697,85	3.454,42
1121.01.0.1.00.03	TAXAS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	35.107,57	4.416,12	39.523,69
1121.01.0.1.00.04	TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETO - PRINCIPAL	1.943,71	499,82	2.443,53
1121.01.0.1.00.05	Taxa de Fiscalização e Funcionamento	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	74,04	0,00	74,04
1122.01.0.1.00.01	TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA	232.978,33	24.085,99	257.064,32
1122.01.0.1.00.02	TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	86.246,59	8.342,09	94.588,68
Sub Total		2.690.011,69	252.914,88	2.942.926,57
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	11.665.934,97	1.105.259,63	12.771.194,60
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	738.961,25	631.945,35	1.370.906,60
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	43.880,91	13.263,15	57.144,06
Sub Total		12.448.777,13	1.750.468,13	14.199.245,26
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	10.247.785,18	1.539.751,39	11.787.536,57
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	1.060.233,72	41.523,60	1.101.757,32
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	73.677,18	10.612,96	84.290,14
Sub Total		11.381.696,08	1.591.887,95	12.973.584,03
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.2.00.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA -MULTAS/JUROS	3.061,54	1.162,91	4.224,45
1114.51.1.2.00.00	ISSQN -MULTAS E JUROS	3.418,41	569,60	3.988,01
1121.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	681,99	83,08	765,07
1122.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	1.448,64	534,66	1.983,30
Sub Total		8.610,58	2.350,25	10.960,83
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1112.50.0.3.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	145.150,77	33.974,41	179.125,18
1112.50.0.3.01.00	IPTU-DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	30.180,08	6.310,46	36.490,54
1112.53.0.3.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"- DIVIDA ATIVA	235,89	0,00	235,89
1114.51.1.3.00.00	ISSQN - DIVIDA ATIVA	2.696,79	728,59	3.425,38
1114.51.1.3.01.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.022,11	329,24	1.351,35
1121.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	17.870,60	4.601,27	22.471,87
1121.01.0.3.01.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA - ATUAL. MONET.	5.906,77	1.171,74	7.078,51
1122.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	66.112,90	14.231,66	80.344,56
1122.01.0.3.01.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-DÍVIDA ATIVA - ATUAL. MONET.	12.987,21	2.655,96	15.643,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Avenida Olavo Bilac, nº 740

44534089/0001-41

Exercício: 2025

**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988****Setembro**

Page 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
	Sub Total	282.163,12	64.003,33	346.166,45
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.4.00.00	IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	44.649,22	2.999,54	47.648,76
1112.53.0.4.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	716,15	0,85	717,00
1114.51.1.4.00.00	ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	1.403,04	98,80	1.501,84
1121.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -D/A M/JUROS	6.485,08	291,78	6.776,86
1122.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - D.ATIVA M/JUROS	18.043,74	1.299,59	19.343,33
	Sub Total	71.297,23	4.690,56	75.987,79
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.618.302,07	-542.082,08	-5.160.384,15
	Sub Total	-4.618.302,07	-542.082,08	-5.160.384,15
	Total	22.264.253,76	3.124.233,02	25.388.486,78

SABINO, 30 de SETEMBRO de 2025

 FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
 PREFEITO MUNICIPAL

 ANTONIO WAGNER F. CAMEL
 CONTADOR - CRC: 1SP-216349-08/SP

 VITOR ANTONIO CAMPOS MACEDO DE ORNELLAS
 RESPONSÁVEL PELA TESOURARIA

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Avenida Olavo Bilac, nº 740

44534089/0001-41

Ensino Exercício: 2025

Anexo V

Período: 01/07/2025 até 30/09/2025

Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	5.060.000,00	3.144.561,69
Imp. e Transf. Imp. - Rend. Aplic. Fin. e Restituições (II)	17.000,00	26.176,45
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00
Comp. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00
Comp. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00	0,00
Comp. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00	0,00
Total da Receita	5.077.000,00	3.170.738,14

APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas FUNDEB, exceto VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	5.077.000,00	3.170.738,14
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA*(70%,exceto VAAR)	3.553.900,00	2.219.516,70

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada	Retido até Período
8.581.200,00	5.160.384,15
APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	
Transferências Recebidas	Retenções
3.144.561,69	5.160.384,15
Diferenças	
Recebido - Retido: (PERDA)	
-2.015.822,46	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL(mín. 90%)**	5.744.855,75	113,15 %	3.161.471,99	99,71 %	3.161.471,99	99,71 %	3.113.984,80	98,21 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%)	4.563.598,61	89,89 %	3.078.712,47	97,10 %	3.078.712,47	97,10 %	3.032.921,28	95,65 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	1.181.257,14		82.759,52		82.759,52		81.063,52	


PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Avenida Olavo Bilac, nº 740

44534089/0001-41

Ensino Exercício: 2025

Anexo V

Período: 01/07/2025 até 30/09/2025

Aplicações com Recursos do FUNDEB							R\$ 1
DEDUÇÕES							
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR							
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR							
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
OUTRAS							
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00		0,00		0,00		
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00		0,00		0,00		
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00		0,00		0,00		
DESPESAS LÍQUIDAS							
TOTAL (mín. 90%)**	3.161.471,99	99,71 %	3.161.471,99	99,71 %	3.113.984,80	98,21 %	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Exceto VAAR(mín. 70%)	3.078.712,47	97,10 %	3.078.712,47	97,10 %	3.032.921,28	95,65 %	
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
OUTRAS	82.759,52		82.759,52		81.063,52		

*No percentual de aplicação dos profissionais da educação não são considerados os valores relativos ao VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2020

**No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.133/2020

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado **0,00**

Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital **15%**

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00		0,00		0,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO**

Avenida Olavo Bilac, nº 740

44534089/0001-41

Ensino Exercício: 2025

Anexo V

Período: 01/07/2025 até 30/09/2025

Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 caput e art. 28, parágrafo único, da Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
	Complementação da União VAAT	0,00		0,00		0,00

Demonstrativo de Aplicação no Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Avenida Olavo Bilac, nº 740

44534089/0001-41

Ensino Exercício: 2025

Anexo IX

Período: 01/07/2025 até 30/09/2025

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS		Valor	FUNDEF		Valor		
Impostos Próprios		2.786.026,26	Saldo de Exer.Anteriores		0,00		
Transferências Constitucionais		27.172.829,29	Aplicações Financeiras		0,00		
Total da Receita de Impostos		29.958.855,55	Total do FUNDEF		0,00		
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96		Valor		
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212		7.489.713,89	Magistério - mínimo de 60%		0,00		
			Total - 100% dos recursos		0,00		
FUNDEB		Valor	RECURSOS VINCULADOS		Valor		
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)		3.144.561,69	Recebidos no Exercício		833.949,58		
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)		26.176,45	Saldo de Exer.Anteriores		323.910,39		
Complementação União - VAAF - Principal (III)		0,00	Total de Rec.Vinculados		1.157.859,97		
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)		0,00	APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado				
Complementação União - VAAT - Principal (V)		0,00	deverá ser aplicado no exercício seguinte				
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)		0,00					
Complementação União - VAAR - Principal (VII)		0,00					
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)		0,00					
Total do FUNDEB		3.170.738,14					
LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020		Valor					
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI)		2.219.516,70					
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI)		2.853.664,33					
Recursos Próprios - Ed. Básica		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica		9.538.086,06	31,84 %	8.732.673,20	29,15 %	8.502.930,80	28,38 %
FUNDEB		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%)		3.078.712,47	97,10 %	3.078.712,47	97,10 %	3.032.921,28	95,65 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS		82.759,52		82.759,52		81.063,52	
TOTAL (mín. 90%)**		3.161.471,99	99,71 %	3.161.471,99	99,71 %	3.113.984,80	98,21 %
FUNDEF EXERC.ANTERIORES		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025

Página 1 de 1

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

AVENIDA OLAVO BILAC, 740

44.534.089/0001-41

Exercício: 2025

DECRETO Nº 2614 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2597*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SABINO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	632	10.301.0030.2030.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	200.000,00	
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON	F.R. Grupo: 0 02 81	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		801 004	Em. Parl. Ind. nº 2025.105.76854		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SABINO, 24 de outubro de 2025

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal